

PROCESSO: 84.249/2018  
RECORRENTE: ADRIANA CELIA BALLADARES BARCELLOS  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU AOS VIÚVOS  
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

**EMENTA:**

ISENÇÃO DE IPTU AOS VIUVOS –BENEFICIARIO ESTEJA NA POSSE E RESIDA NO IMOVEL – REQUISITOS LEGAIS - PUGNA PELO CONCESSÃO DO BENEFICIO DE 25% PARA 50% - COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

A requerente pugnou pela revisão do pedido de isenção de 25% para 50% de isenção de IPTU/TSU às pessoas viúvas. O imóvel objeto do formal de partilha, (inscrição imobiliária sob nº 01040022703580010) no qual a Sra Adriana possuía 50% dos direitos do imóvel e os outros 50% pertenciam a seus três filhos, foi vendido em 2012 e adquirido o atual imóvel no mesmo ano (*inscrição no cadastro imobiliário sob nº 01070001100520016*), porém levado a registro somente no ano de 2017, conforme escritura registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis em 08/05/2017, o imóvel foi adquirido pela recorrente e seus três filhos na proporção de 25% para cada comprador.

**ACÓRDÃO Nº 085/2020 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ADRIANA CELIA BALLADARES BARCELLOS**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento ao pedido de Isenção de 25% para 50% do valor do IPTU e taxas agregadas para o exercício de 2018, mantendo a decisão de Primeira Instância administrativa Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, e a Presidente Wanda Yaeko Kono

TARF, 21 de julho de 2020

Yumiko Ueno Magno  
*RELATORA*

Wanda Yaeko Kono  
PRESIDENTE